

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____
 (Rubrica do Presidente)



Data: 04, 12, 07	Número: 3875/07
	DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES GONHO VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 193/2007

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2710, DE 17 DE AGOSTO DE 1987, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2911, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988 E Nº 5919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, EM SEU ARTIGO 2º.

LEITURA: 11 / 12 / 2007

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 07

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 12 / 07

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2007.

02/5

OF/SEMGOV/Nº 882/2007

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

DOCUMENTO:	02
PROTOCOLO GERAL:	3876/07
NÚMERO PRÓPRIO:	
DATA PROTOCOLO:	04/12/07

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ^{193/07} 101/2007 para apreciação dessa
Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	11 / 12 / 2007
Presidente	



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

A DATACI foi criada em 17 de agosto de 1987, através da Lei nº 2710. São, portanto, transcorridos 20 anos de um trabalho profícuo, iniciado por um pequeno grupo de sonhadores, que acreditavam em colocar Cachoeiro na vanguarda da informatização de processos.

A despeito de toda sorte de dificuldades, naturais em se tratando de Poder Público, a DATACI cumpriu o seu objetivo e tenta acompanhar a evolução tecnológica de nossos tempos, conceitos evoluíram, novas metodologias foram adotadas e a abrangência de seus serviços ampliou-se. A gestão e execução de uma política contemporânea de Tecnologia da Informação na Administração Pública não pode prescindir de uma completa integração e articulação entre todos os sistemas.

Entendemos que a Câmara Municipal, como parte integrante do Governo de nosso Município, não poderia deixar de ser considerada no escopo dos sistemas de informação desenvolvidos e mantidos pela DATACI, para não perdermos a evolução tecnológica, nem o mister de sua missão.

Assim, contamos com a compreensão dos Nobres Edis e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, imprescindível para manter vivo o ideal dos fundadores da DATACI.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

DOCUMENTO:	01
PROTÓCOLO GERAL:	3875/07
NÚMERO PRÓPRIO:	193/07
DATA PROTOCOLO:	04/12/07

04/12

PROJETO DE LEI Nº 101/2007

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> 10 X	<input type="checkbox"/> 01 ABSTENÇÃO
Sessão	18/12/07
Presidente	

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2710, DE 17 DE AGOSTO DE 1987, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2911, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988, E Nº 5919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, EM SEU ARTIGO 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 2710, de 17 de agosto de 1987, alterados pelo artigo 2º da Lei nº. 2911, de 09 de dezembro de 1988 e pelo artigo 2º da lei nº. 5919, de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Constitui finalidade da DATACI o exercício da função de órgão gestor e executor da Política de Tecnologia da Informação da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, desenvolvimento e hospedagem de sites e aplicações, implantação e gestão da rede de comunicação de dados, voz e vídeo, processamento e armazenamento de dados e informações, serviços de impressão, treinamento e capacitação em informática, consultoria, gerência de projetos, manutenção de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços correlatos.

§ 1º - Compete a DATACI executar, com exclusividade, as funções e serviços descritos no "caput" deste artigo no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive a sua Administração Indireta.

§ 2º - Fora do âmbito objeto do parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será considerada cliente especial, tendo prioridade de atendimento sobre outros clientes.

§ 3º - A critério do Diretor-Presidente, com anuência do Conselho de Administração, e sem prejuízo do atendimento a Prefeitura e, eventualmente, a Câmara Municipal, a DATACI poderá prestar serviços a terceiros."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2007.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

A DATACI foi criada em 17 de agosto de 1987, através da Lei nº 2710. São, portanto, transcorridos 20 anos de um trabalho profícuo, iniciado por um pequeno grupo de sonhadores, que acreditavam em colocar Cachoeiro na vanguarda da informatização de processos.

A despeito de toda sorte de dificuldades, naturais em se tratando de Poder Público, a DATACI cumpriu o seu objetivo e tenta acompanhar a evolução tecnológica de nossos tempos, conceitos evoluíram, novas metodologias foram adotadas e a abrangência de seus serviços ampliou-se. A gestão e execução de uma política contemporânea de Tecnologia da Informação na Administração Pública não pode prescindir de uma completa integração e articulação entre todos os sistemas.

Entendemos que a Câmara Municipal, como parte integrante do Governo de nosso Município, não poderia deixar de ser considerada no escopo dos sistemas de informação desenvolvidos e mantidos pela DATACI, para não perdermos a evolução tecnológica, nem o mister de sua missão.

Assim, contamos com a compreensão dos Nobres Edis e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, imprescindível para manter vivo o ideal dos fundadores da DATACI.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3875/07
NÚMERO PRÓPRIO:	193/07
DATA PROTOCOLO:	04/12/07

PROJETO DE LEI Nº 101/2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2710, DE 17 DE AGOSTO DE 1987, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2911, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988, E Nº 5919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, EM SEU ARTIGO 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 2710, de 17 de agosto de 1987, alterados pelo artigo 2º da Lei nº. 2911, de 09 de dezembro de 1988 e pelo artigo 2º da lei nº. 5919, de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Constitui finalidade da DATACI o exercício da função de órgão gestor e executor da Política de Tecnologia da Informação da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, desenvolvimento e hospedagem de sites e aplicações, implantação e gestão da rede de comunicação de dados, voz e vídeo, processamento e armazenamento de dados e informações, serviços de impressão, treinamento e capacitação em informática, consultoria, gerência de projetos, manutenção de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços correlatos.

§ 1º – Compete a DATACI executar, com exclusividade, as funções e serviços descritos no "caput" deste artigo no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive a sua Administração Indireta.

§ 2º – Fora do âmbito objeto do parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será considerada cliente especial, tendo prioridade de atendimento sobre outros clientes.

§ 3º – A critério do Diretor-Presidente, com anuência do Conselho de Administração, e sem prejuízo do atendimento a Prefeitura e, eventualmente, a Câmara Municipal, a DATACI poderá prestar serviços a terceiros."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA				X
JO CARLOS AMARAL	Presidente			
MARCOS SALLES COELHO				X
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO: Regime de Urgência
ao PL 193/2007

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 11/12/2007

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES / /
[assinatura]
PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2007
INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto *“Altera Dispositivos da Lei nº 2710, de 17 de Agosto de 1987, alterada pelas Leis nº 2911, de 09 de Dezembro de 1988, e nº 5919, de 21 de Dezembro de 2006, em seu Artigo 2º e dá outras providências.”*

Sob o aspecto estritamente formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (Art. 69, VII, da LOM).

Assim, sugerimos o encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de Dezembro de 2007.


MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ORGAO OFICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESTADO ESPIRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim, 21 Agosto de 1987

Nº 897

atos do Poder Executivo Municipal

n. 2709

Autoriza Venda de Material através da Licitação.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, licitamente, na modalidade de leilão, as sucatas de veículos e outras coisas velhas, de sua propriedade, constantes da relação em anexo.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 1987

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Especie	Ano	Chassis	Preço Mínimo
Trator Champion, rotativa, Marobras			Cz\$1.000,00
Veículo Chevrolet	1973	146BR29-86	5 000,00
Trator F-100 Ford	1974	LA7APB43-472	4 000,00
Trator c/ uma carcaça de motoniveladora, peças de um trator esteira M.F., peças de um trator agrícola, peças de uma arregadeira CASE e uma Retro escara CASE 580 H.	1973		70.000,00
Trator mecânico Bicheert			2.000,00
Trator com motor e chassis, uma ambulância Doc Dart Ford	1977	LA3BTG3477	3.000,00
Trator espargidor de asfalto c/ cabine de operador e Chassis			25.000,00
Trator com 19 caçambas aproximadamente enfileiradas de marca Sanvas e Corona			30.000,00 (1,50 p/ Kg.)
Trator de ouro			1.500,00
Trator de aço			2.000,00
Trator de lixo 900 Usimeca	1978		7.500,00
Sucatas de containers, caçambas com carrinhos, betoneira; forma int. e ext. anilhas 0,100, blocos de motor, ventoinha de madeira e metálica e ferro com aproximadamente 45 a 50 toneladas			45 000,00 (1,00 p/ Kg.)
Sucatas e chassis e cabines de Dodges e Jeeps com aproximadamente 6,5 toneladas			8.000,00 (1,20 p/ Kg.)
Trator	1979	BA-798-679	5.000,00
Trator Sedan 1600	1977	BS-621-115	15.000,00
Trator Sedan 1500	1973	BS-365-946	15 000,00
Trator Chevrolet	1977	5N69Egb130558	12.000,00
Sucatas de pneus pequenos			0,50 p/ Kg.
Sucatas de pneus Grandes			20,00 p/ Pneu

Lei n. 2710

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Processamento de Dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim — DATACI, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único — A DATACI terá sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, ação em todo o território nacional e dependências onde for julgado necessário para o bom desempenho de suas finalidades.

Artigo 2º — Constituem finalidade de DATACI a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

Parágrafo Único — A critério do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, e sem prejuízo das atividades da Prefeitura, a DATACI poderá prestar serviços a terceiros.

Artigo 3º — O capital inicial da DATACI, que será de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), terá a seguinte constituição:

I — 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

II — o restante poderá pertencer a entidades subordinadas ou vinculadas à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como a outras entidades públicas pertencentes a governos municipais ou ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 1º — A Prefeitura Municipal transferirá para a DATACI, na data de sua instalação, os saldos e recursos

orçamentários consignados à atividade de processamento de dados, assim como os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações do domínio da Prefeitura Municipal, que venham a ser destinados para aquele fim.

Parágrafo 2º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor dos bens da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º — O capital da DATACI, por ato do Poder Executivo, poderá ser aumentado mediante incorporação de reservas e reinversão de lucros na forma do que dispuserem os Estatutos, assim como de outros recursos que, a título de acréscimo de capital, lhe forem destinados pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou por outras entidades, cuja participação for julgada conveniente, o juízo do Prefeito Municipal.

Artigo 4º — Constituem recursos da DATACI:

- I — as receitas operacionais;
- II — as receitas patrimoniais;
- III — as receitas eventuais;
- IV — as doações;
- V — o produto de operações de crédito;
- VI — os de outras origens, inclusive orçamentárias.

Artigo 5º — A DATACI será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo Único — Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além das finalidades do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da DATACI, as respectivas atribuições, e a competência de seus dirigentes.

Artigo 6º — O regime jurídico de pessoal da DATACI será o da legislação trabalhista

Parágrafo Único — Os servidores da Prefeitura Municipal incorporados à DATACI, por força do disposto nesta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua vigência, para ingressarem no quadro de Pessoal da empresa, mediante expressa opção, ficando-lhe assegurada, neste caso, a contagem do respectivo tempo de serviço prestado sob o regime estatutário.

Artigo 7º — A prestação de contas da Administração da DATACI será submetida ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação que, com seu pronunciamento e a documentação pertinente, após a homologação do Prefeito Municipal, a enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação.

Artigo 8º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação crédito especial de até Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) para atender ao capital da DATACI.

Parágrafo Único — A despesa autorizada neste artigo será compensada mediante anulação de dotação orçamentária.

Artigo 9º — Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 1987.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Decreto n. 5518

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta de processo protocolizado com o nº 4888, de 11.08.87,

Resolve:

Conceder à Professora Celetista da Prefeitura, Claudia Aguiar Almeida, exercendo a função de MaMP-1, lotada na Divisão de Ensino — SEME — Escola Municipal de 1º Grau «Anacleto Ramos», 120 (cento e vinte) dias de licença, de conformidade com o art. 6º, do Estatuto do Magistério Público Municipal, a partir desta data, de acordo com atestado médico apresentado e anexo ao mencionado processo.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 1987.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Decreto n. 5519

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta de processo protocolizado com o nº 4773, de 07.08.87,

Resolve:

Conceder à Professora Celetista da Prefeitura, Marcia Sabadini Borçoi, exercendo a função de MaMP-4, lotada na Divisão de Ensino — SEME — Escola Municipal de 1º Grau «Julieta Deps Tallon», 120 (cento e vinte) dias de licença, de conformidade com o art. 6º, do Estatuto do Magistério Público Municipal, a partir do dia 10 do corrente mês, de acordo com atestado médico apre-

sentado e anexo ao mencionado processo.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 1987

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Decreto n. 5520

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do Of SAAB — CIT 206/87, e o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 — Artigo 42 e 110

DECRETA:

Artigo 1º — Fica autorizada a Administração Municipal (SAAE), a suplementar no seu Orçamento em vigor, a quantia de Cz\$, 3.067.088,17 (três milhões, sessenta e sete mil, oitenta e oito cruzados e dezessete centavos), para reforço das seguintes dotações:

Setor de Administração	
3111 — Vencimentos e Vantagens fixas	Cz\$ 280.000,00
3113 — Obrigações Patronais	40.000,00
3120 — Material de Consumo	150.000,00

Transferências Correntes	
3280 — PASEP	53.471,82

Setor Técnico Água	
3111 — Vencimentos e Vantagens Fixas	470.000,00
3113 — Obrigações Patronais	180.000,00
3132 — Outros Serviços Encargos	1.000.000,00
3120 — Material de Consumo	433.616,35

Setor Técnico Esgoto	
3111 — Vencimentos e Vantagens Fixas	130.000,00
3113 — Obrigações Patronais	50.000,00

Ampliação Sistema de Água	
4110 — Obras e Instalações	280.000,00
Total	Cz\$ 3.067.088,17

Artigo 2º — O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação, conforme o artigo 43 § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 1987

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Decreto n.

O Pre...
choeir...
do Es...
suas a...
em vi...
proces...
nº 48

Concede...
da Prefeitura...
Freitas, exe...
MaMP-1, lot...
no — SEME...
1º Grau «An...
dias de licer...
saúde, de co...
do Estatuto...
Municipal; a...
corrente mês...
do médico a...
mencionado p

Cachoeiro...
gosto de 198...
ROBERTO V...
Pre

Decreto n.

O Pre...
choeir...
do Es...
de su...
tendo...
de pro...
o nº 4

Concede...
da Prefeitura...
exercendo a...
tada na Divisã...
— Escola M...
«Anacleto Ra...
de licença pa...
de conformid...
Estatuto do l...
cipal, a parti...
te mes, de...
médico apres...
mencionado p

Cachoeiro...
agosto de 19...
ROBERTO V...
Prefe

Pague

ir

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA
e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2710, de 17 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Processamento de Dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI, vinculada à Chefia do Executivo, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único – A DATACI terá sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, ação em todo o território nacional e dependências onde for julgado necessário para o bom desempenho de suas finalidades”.

Artigo 2º - O artigo 2º e seu parágrafo Único da Lei nº 2710, de 17 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Constituem finalidade da DATACI a análise de sistemas, a programação de serviços de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

Parágrafo Único – A critério do Prefeito Municipal, e sem prejuízo das atividades da Prefeitura, a DATACI poderá prestar serviços a terceiros”.

Artigo 3º - O artigo 7º da Lei nº 2710, de 17 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - A prestação de contas da Administração da DATACI será submetida ao Secretário Municipal da Fazenda que, com seu pronunciamento e a documentação pertinente, após a homologação do Prefeito Municipal, a enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo até 31 de março do exercício subsequente ao da prestação”.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 1988.

ROBERTO VALADÃO ALMÓKDICE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5919

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2710, DE 17 DE AGOSTO DE 1987, ALTERADA PELA LEI Nº 2911, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988, EM SEU ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2710, de 17 de agosto de 1987, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 2911, de 09 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.”

Art. 2º - O artigo 2º e seu Parágrafo Único da Lei nº 2710, de 17 de agosto de 1987, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 2911, de 09 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Constitui finalidade da DATACI o exercício da função de órgão gestor e executor da Política de Tecnologia da Informação da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, implantação e gestão da rede de comunicação de dados, voz e vídeo, processamento e armazenamento de dados e informações, serviços de impressão, treinamento e capacitação em informática, consultoria, gerência de projetos, manutenção de equipamentos de informática, bem como, a prestação de serviços correlatos.

Parágrafo único - A critério do Prefeito Municipal, e sem prejuízo das atividades da Prefeitura, a DATACI poderá prestar serviços a terceiros.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5920

cria
vji
cria ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada Escola Municipal “Santa Terezinha”, situada na localidade de Salgadinho, Distrito de Vargem Grande de Soturno, neste Município.

Art. 2º - A Escola se destina a oferecer Ensino Fundamental visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros.

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 25 de abril de 2000, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementados na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5921

12
INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUE PASSA A INTEGRAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras Realizadas em Logradouros Públicos.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras Realizadas em Logradouros Públicos fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obras em logradouros públicos.

Art. 3º O contribuinte da taxa é a empresa pública ou privada, pessoa física ou jurídica, autorizada pelo Poder Público a realizar, direta ou indiretamente, qualquer obra, reparo ou serviço, em área situada no solo ou subsolo de logradouro público do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Respondem solidariamente quanto ao pagamento da taxa e à observância do disposto nesta Lei as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução.

Art. 4º A taxa mencionada no artigo 1º será calculada e devida de acordo com a seguinte fórmula:

$T = R \times (D + 1)$, onde R=variável por categoria de contribuinte; D=quantidade de dias ou fração autorizada para a realização da obra e T=valor da Taxa em reais.

§ 1º R=Contribuinte pessoa física= R\$ 20,00 (vinte reais);

§ 2º R=Contribuinte pessoa jurídica= R 60,00 (sessenta reais).

Art. 5º A taxa será paga no prazo de 15 (quinze) dias após a concessão da autorização para execução dos trabalhos.

Art. 6º O pagamento da taxa não exime as pessoas físicas ou jurídicas, empresas públicas ou privadas e órgãos da União ou do Estado do Espírito Santo do licenciamento prévio da obra pela Prefeitura.

Art. 7º Realizada a obra, ficam os seus responsáveis obrigados à restauração das condições originais do logradouro público, imediatamente.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa diária de acordo com os parágrafos seguintes, além da não concessão de nova licença até o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Sendo o contribuinte pessoa física, multa diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º Sendo o contribuinte pessoa jurídica, multa diária no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 8º As obras realizadas sem observância do artigo 1º ficarão sujeito ao pagamento em dobro dos valores instituídos nos §§ 1º e 2º do art. 4º e dos constantes nos §§ 2º e 3º do artigo 7º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL			X	
MARCOS SALLES COELHO				
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

10 01

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 193/07
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 18/12/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO
 POR 10 votos (02 votos)
 SALA DAS SESSÕES 18/12/07

 PRESIDENTE

• REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

 SALA DAS SESSÕES / /

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado em 01 fls.

- 1 - 11 / 12 / 2007 - Folha de Votação R. dig. fls 07
- 2 - 17 / 12 / 07 - Parecer jurídico fls. 08/11/12 mofu
- 3 - 17 / 12 / 07 - Cópia das leis n.º 2710/87, 2911/88 e 5919/11
- 4 - / / - fls. 09/12 mofu
- 5 - 18 / 12 / 07 - Folha de Votação fls 13
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -